



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **CASA DOS MILITARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EIRELI**.

Contrato nº 10748/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASA DOS MILITARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EIRELI**, CNPJ/MF nº 74.772.070/0001-02, estabelecida na Rua Serafim Valandro, nº 954, Centro, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 97015-630, endereço eletrônico: casadosmilitares@outlook.com, representada neste ato por sua Proprietária, a Sra. **SILÉSIA BRANDT RIBEIRO**, RG nº 9033647406 SSP/RS, CPF nº 440.087.910-00, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) ALGEMAS TIPO PUNHO DUPLO DESTINADAS À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme especificações do anexo I do Pregão Eletrônico nº 168/2022.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA**.

Cláusula 3ª – DA ENTREGA

3.1 – A entrega dos objetos dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer diretamente no Prédio da Guarda Municipal, sito a Rua Nove de Julho, nº 1613, Bairro Jardim Stábile, em Birigui/SP, no horário compreendido das 08h00min às 10h30min e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta feira, em dias úteis.

3.1.1 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:2904134
3873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Data: 2023.02.22 14:14:56.22 -0300
Registro Federal do Brasil - RJ - 2007/010
CPF do Assinante: 290.413.438-73
MILANI:29041343873
Data: 2023.02.22 14:14:56.22 -0300



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 – Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista na legislação vigente, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.2.1 – A contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada no corpo da respectiva Nota Fiscal.

11.3 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.4 – Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

11.5 – Para os itens com 04 (quatro) unidades ou mais, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registrado sob nº 168/2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 – Prefeitura de Birigui, aos três de março de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=sem branco), cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.03.14 14:57:37 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente

gov.br

SILEZIA BRANDT RIBEIRO
Data: 07/03/2023 14:29:08-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

SILÉSIA BRANDT RIBEIRO
PROPRIETÁRIA

CASA DOS MILITARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EIRELI

Documento assinado digitalmente

gov.br

CELSO MASSANOBU TOMA
Data: 14/03/2023 09:40:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CELSO MASSANOBU TOMA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

= T E S T E M U N H A S =

1- _____

NOME:

RG:

2- _____

NOME:

RG: